



PRESIDENTE
PRUDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI COMPLEMENTAR Nº 061/99

*Acrescenta os §§ 3º e 4º ao artigo
238 da Lei Complementar
Municipal nº 05/91.*

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E EU, MAURO BRAGATO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP, no uso de minhas atribuições sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Ficam acrescidos ao artigo 238, da Lei Complementar Municipal nº 05/91, os § 3º e 4º, com a seguinte redação.

“Art. 238. (...)

(...)


(...)

§ 3º. As contratações para atender as necessidades do Plano Diretor de Erradicação do “Aedes Aegypti” serão feitas pelo prazo de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogadas desde que o prazo total não ultrapasse 03 (três) anos.

§ 4º. Aplica-se o disposto no parágrafo anterior também aos contratos por prazo determinado atualmente em vigor, que tenham a finalidade de erradicação do “Aedes Aegypti”.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, em 20 de maio de
1.999


MAURO BRAGATO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

Publicado em 22/05/99

Jornal: “O Imparcial”

W. Dalor
SECAD/DSG.